



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI n.º 19.04.3109.0043706/2023-18

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

PARTÍCIPES

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante simplesmente **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designado **SEAPE/DF** inscrito no CNPJ sob o n.º 37.309.919/0001-71, situada no TRECHO SIA TRECHO 3, 1370, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), Brasília-DF, CEP 71.200-032, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **WENDERSON SOUZA E TELES**, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e com as disposições contidas no processo SEI nº 19.04.3109.0043706/2023-18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente cooperação técnica tem por objeto estabelecer critérios de acesso recíproco e interoperabilidade de sistemas corporativos informatizados da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo o acesso via webservice ou senha de acesso, bem como aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do MPDFT e SEAPE por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) no credenciamento de servidores, de ambos os órgãos, para acesso a sistemas e banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- c) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- d) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes, no que couber:

- a) disponibilizar acessos aos sistemas desenvolvidos pelos partícipes, de acordo com os níveis de acesso e segurança existentes, controlando o acesso dos usuários autorizados;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal, designando servidores para compor equipe técnica, visando elaborar os procedimentos, as vistorias e as especificações técnicas, bem como definir níveis de serviços dos acessos;
- c) promover a adequada utilização dos registros e de processamentos dos sistemas;
- d) realizar cada partícipe a avaliação, a aprovação e o credenciamento dos usuários dos sistemas cujo acesso for concedido ao outro partícipe;
- e) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- f) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- h) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- i) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- j) promover e participar de eventos de capacitação a fim de manter a adequada utilização dos bancos de dados e dos sistemas;
- k) realizar auditorias na utilização e apurar incidentes de segurança e de vazamento de informação, com vistas à responsabilização administrativa e criminal do agente, quando houver acesso indevido ou danos às informações que tenham sido colocados à disposição dos usuários do partícipe;
- l) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objetivo pactuado;
- m) proteger os dados advindos da cooperação pretendida, zelando pela adequada utilização das informações postas a disposição de cada partícipe e preservação do caráter sigiloso, comprometendo-se a trata-los de maneira segura de acordo com a legislação vigente;
- n) disponibilizar os meios necessários para a implementação do sistema webservice, objetivando a interoperabilidade dos sistemas;
- o) A **SEAPE/DF** e o **MPDFT** por meio deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes, por meio do **MPDFT** e da **SEAPE**, deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. O **MPDFT** e a **SEAPE** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos **MPDFT** e **SEAPE** só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística da **SEAPE** e do **MPDFT**, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, fazendo sua utilização somente nas atividades que, em virtude de lei, competem-lhes exercer, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações obtidas, sob pena de responder pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie;

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual, no todo ou em parte, sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA — DO ACESSO À SISTEMAS E BASE DE DADOS

6.1 O acesso aos sistemas corporativos informatizados e bases de dados previstos neste acordo será deferido somente para membros e servidores públicos efetivos, lotados na SEAPE/DF e no MPDFT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 O MPDFT e a Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar o objeto deste acordo em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso pela Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para si e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias. Não se

estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os servidores designados e os partícipes.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente ajuste entrará em vigor na data da assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

11.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11.3. Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

12.1.1. Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a assinatura dos partícipes, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1. Será competente o Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenentes.

13.2. E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA, 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Pelo MPDFT



**GEORGES CARLOS FREDDERICO
MOREIRA SEIGNEUR**
Procurador-Geral de Justiça

Pela SEAPE/DF



WENDERSON SOUZA E TELES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

